



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 /2025

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50670-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 195, Seção 2, p. 1 de 11 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1171268, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90018/2024**, processo administrativo n.º 23076.102797/2023-97, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de AR CONDICIONADO (Tipo Janela e Split) para atender as necessidades da Universidade Federal de Pernambuco(UFPE, Comando Militar do Nordeste (CMNE), Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Base Naval de Natal (BNN) , especificado(s) no(s) item(ns) do Anexo I do Termo de Referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO:30437
601404

Assinado de
forma digital por
SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:304376014
04

Dados: 2025.06.17
15:22:35 -03'00'

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ Nº 17.417.928/0001-79

ENDEREÇO: RUA AZALÉIA, 2421 – DISTRITO INDUSTRIAL II - MANAUS/AM – CEP: 69075-845

TELEFONE: (81) 3132.2656

E-MAIL: LICITACAOVENTISOL.AM@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Fornecimento	QTD.	QTD. Total	Valor Unitário	Valor Total
20	AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE RECIFE E UNIDADES LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	BR0414749	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência, anexa a esta ARP.	72	R\$ 1.764,00	R\$ 127.008,00
24	AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE RECIFE E UNIDADES LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	BR0399665	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência, anexa a esta ARP.	219	R\$ 1.900,00	R\$ 416.100,00
26	AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas	BR0399665	Unidade	De acordo com a planilha	36	R\$ 1.900,00	R\$ 68.400,00

	em cobre, tensão 220 Volts monofásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE CARUARU/PE.			do anexo I do Termo de Referência , anexa a esta			
29	AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE RECIFE E UNIDADES LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	BR0611340	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência , anexa a esta	139	R\$ 2.903,00	R\$ 403.517,00
33	AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico ou 380 Volts trifásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE RECIFE E UNIDADES LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	BR0453530	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência , anexa a esta	121	R\$ 3.588,00	R\$ 434.148,00
35	AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT,	BR0453530	Unidade	De acordo	23	R\$	R\$

	capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico ou 380 Volts trifásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE CARUARU/PE.			com a planilha do anexo I do Termo de Referência, anexa a esta		3.588,00	82.524,00
37	AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 27.000 a 30.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico ou 380 Volts trifásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE RECIFE E UNIDADES LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	BR0399654	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência, anexa a esta	157	R\$ 4.597,00	R\$ 721.729,00
59	IDEM AO ITEM 20 - AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB	BR0414749	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência, anexa a esta	108	R\$ 1.764,00	R\$ 190.512,00

61	IDEM AO ITEM 24 - AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB	BR0399665	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência , anexa a esta	157	R\$ 1.900,00	R\$ 298.300,00
63	IDEM AO ITEM 29 - AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB	BR0611340	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência , anexa a esta	180	R\$ 2.903,00	R\$ 522.540,00
65	IDEM AO ITEM 33 - AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico ou 380 Volts trifásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB	BR0453530	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência , anexa a esta	237	R\$ 3.588,00	R\$ 850.356,00

67	IDEM AO ITEM 37 - AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 27.000 a 30.000 BTU/H, ciclo frio, serpentinas em cobre, tensão 220 Volts monofásico ou 380 Volts trifásico, modelo Hi-Wall, INVERTER, unidade condensadora e evaporadora, controle remoto sem fio, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", Fluido refrigerante HFC não inflamável R410 ou Fluido Refrigerante R32. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Garantia mínima de 12 (doze) meses. LOCAL DE ENTREGA - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB	BR0399654	Unidade	De acordo com a planilha do anexo I do Termo de Referência, anexa a esta	214	R\$ 4.597,00	R\$ 983.758,00
----	---	-----------	---------	--	-----	-----------------	-------------------

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Pernambuco – UASG 153080.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes	UASG
DIRET. CENTRO DE FILOSOFIA C. HUMANAS	153084
CENTRO DE CIENCIAS MÉDICAS DA UFPE	156661
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA UFPE	153101
ESCRITÓRIO PROJETOS INSTITUCIONAIS	153091
PRO-REITORIA P/ASS.CULT.INTERC.CIENTIF - UFPE	153090
DIRET. DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO - UFPE	153081
DIRET. DO CENTRO DE CIENCIAS BIOLOGICAS - UFPE	153083
COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	160195
DIRET. DO CENTRO DE CIENC.EXATAS E NAT. DA UFPE	153082

NUCLEO DE TELEVISÃO E RADIO DA UFPE	153102
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS I	153065
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPE	153409
BASE NAVAL DE NATAL - RN	783800
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE	150119
PROAES - PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	150230
SUPERINTEND. DE SEGURANÇA INSTITUC. DA UFPE	152771
BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPE	153092
COLEGIO DE APLICAÇÃO DA UFPE	153375
EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UFPE	153093
CENTRO ACADEMICO DE VITORIA DE SANTO ANTAO	150134
DEPTO. DE INFORMÁTICA DA UFPE	153355
PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DA UFPE	153095
DIRET. DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS - UFPE	153089
DIRET. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPE	153085
DIRET. DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UFPE	153087
PRO-REITORIA DE PESQ. E POS-GRADUAÇÃO DA UFPE	153098
DIRET. DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFPE	153088

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstraçã de que os valores registrados estã compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitaçã prévias do órgã ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorizaçã do órgã ou entidade gerenciadora apenas serã realizada apõs a aceitaçã da adesã pelo fornecedor.

4.2.1. O órgã ou entidade gerenciadora poderã rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execuçã de seus prõprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Apõs a autorizaçã do órgã ou da entidade gerenciadora, o órgã ou entidade não participante deverã efetivar a aquisiçã ou a contrataçã solicitada em atã noventa dias, observado o prazo de vigênciã da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivaçã da contrataçã, poderã ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitaçã do órgã ou da entidade não participante aceita pelo órgã ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigênciã da ata de registro de preçõs.

4.5. O órgã ou a entidade poderã aderir a item da ata de registro de preçõs da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderã exceder, por órgã ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatõrio registrados na ata de registro de preçõs para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderã exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preçõs para o gerenciador e os participantes, independentemente do nũmero de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preçõs.

4.8. Para aquisiçã emergencial de medicamentos e material de consumo mÃdico-hospitalar por órgãos e entidades da Administraçã Pũblica federal, estadual, distrital e municipal, a adesã à ata de registro de preçõs gerenciada pelo MinistÃrio da Saũde não estarã sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesã à ata de registro de preçõs por órgãos e entidades da Administraçã Pũblica estadual, distrital e municipal poderã ser exigida para fins de transferências voluntãrias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execuçã descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de **02/07 25**, primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: no edital

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata

de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Recife, ___ de _____ de 2025.

ALFREDO MACEDO
GOMES:419720744
15

Assinado de forma digital por
ALFREDO MACEDO
GOMES:41972074415
Dados: 2025.07.02 09:16:21 -03'00'

Representante legal da contratante

SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:30437601404

Assinado de forma digital por
SERGIO MURILO CORDEIRO
DE MELO:30437601404
Dados: 2025.06.17 15:43:20
-03'00'

Representante legal da contratada

SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:30437601404

Assinado de forma digital por
SERGIO MURILO CORDEIRO
DE MELO:30437601404
Dados: 2025.06.17 15:43:44
-03'00'

Anexo I - ESPECIFICACOES, QUANTITATIVOS E VALORES.pdf

